

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E AUTORIDADE SUPERIOR
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – TRE/MG**

**Pregão Eletrônico nº 90056/2025 UASG 70014 – Tribunal Regional Eleitoral
de Minas Gerais – TRE/MG**

LEVI ALEXANDRINO GESTÃO E MARKETING LTDA. – OMNISTRATEGY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.827/0001-02, com sede e foro na Rua Alfredo Pujol, nº 159, 10º Andar, Santana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02017-010, neste ato representada por seus procuradores legalmente constituídos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto em face de **48446433 ADSON MOREIRA PEREIRA – MEI**, e **CNPJ: 48.446.433/0001-00**, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – CREDIBILIDADE MERCADOLÓGICA E CONFORMIDADE ÉTICA

A **OmniStrategy LTDA.** é uma agência especializada em marketing e publicidade com **comprovada experiência de mercado** e total conformidade com os requisitos legais do setor.

Visando não apenas cumprir a legislação, mas também **eleva os padrões de excelência** na prestação de serviços, a agência estabeleceu vínculos estratégicos de autorregulamentação:

1. Filiação à ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade)

A filiação à ABAP, o "Espaço de Articulação Coletiva do Ecossistema Publicitário", demonstra o compromisso formal da OmniStrategy com:

- **Integridade e Transparência:** A adesão ao Código de Ética das Agências Associadas garante que todas as práticas da agência sejam pautadas pela responsabilidade e pela ética profissional.

2. Representação no CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária)

A agência reforça seu compromisso com a boa publicidade e a ética do mercado por meio de sua presença ativa na principal instância de autorregulamentação ética no Brasil.

- **Liderança de Mercado:** O sócio administrador da OmniStrategy LTDA. atua como **Conselheiro no CONAR**, um papel de grande relevância que comprova nosso profundo conhecimento e influência no ecossistema publicitário.

- **Função do CONAR:** O Conselho zela pela conduta responsável, aplicando o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. Sua atuação é vital para julgar reclamações e recomendar a alteração ou suspensão de campanhas distribuídas em TV, outdoor, redes sociais e demais veículos, para a resolução de conflitos éticos, independente do Poder Judiciário.

Essa dupla atuação — **associativismo profissional (ABAP)** e **participação na autorregulamentação ética (CONAR)** — sublinha a **forte presença da OmniStrategy LTDA. no mercado**, não apenas no desenvolvimento de grandes campanhas, mas também na promoção de um ambiente publicitário ético e responsável.

II – DA CREDIBILIDADE MERCADOLÓGICA DO RECORRENTE

A análise do registro cadastral da Licitante Recorrente (Adson Moreira Pereira, CNPJ 48.446.433/0001-00) demonstra que seu objeto social formalmente declarado não possui o foco necessário para os serviços de alta especialização exigidos pelo Edital, reforçando sua inaptidão técnica:

- **CNAE Principal (73.19-0-02):** A atividade principal está registrada como **Promoção de Vendas**, um serviço distante da natureza de agência de publicidade, gestão de mídia e inteligência de marca.
- **Foco Secundário em Varejo:** As atividades econômicas secundárias são predominantemente focadas em **Comércio Varejista** (materiais elétricos, equipamentos de telefonia, informática, eletrodomésticos, instrumentos musicais, etc.). A única CNAE remotamente ligada à área de comunicação é a **Pós-produção cinematográfica e de vídeos** (59.12-0-99), que é apenas uma etapa do processo de comunicação.

A absoluta **predominância de atividades de comércio varejista** no objeto social do Recorrente confirma a **incompatibilidade de sua expertise** com a natureza e o escopo dos serviços integrados de comunicação visual e monitoramento exigidos, o que desqualifica a Recorrente para contestar a viabilidade técnica da proposta vencedora.

Entretanto, a Recorrente (Adson Moreira Pereira) está enquadrada como **Microempreendedor Individual (MEI)**. Esta condição levanta uma grave questão sobre a **capacidade de execução do contrato** e a **tentativa de burla** à legislação.

- **Limite de Faturamento Violado:** A proposta do Recorrente ofertou o valor global de **R\$ 75.480,24**. Este montante, para um contrato de 12 (doze) meses, anualmente consumiria quase a totalidade do **limite de faturamento anual do MEI, que é de R\$ 81.000,00**.
- **Inviabilidade Econômica:** É pouco provável que um licitante, com a experiência e capacidade para contestar um pregão, não possua

faturamento na esfera privada que, somado ao valor da proposta, **ultrapasse o teto legal de R\$ 81.000,00.**

- **Risco de Fraude e Descumprimento:** A manutenção desta proposta no certame gera risco de **fraude à licitação** ou **execução precária do contrato**, uma vez que o Recorrente, ao atingir ou superar o limite de faturamento do MEI, seria obrigado a desenquadrar-se e **não poderia cumprir o contrato em sua integralidade** sem violar a própria condição legal que lhe permite benefícios fiscais e tributários.

Dessa forma, a proposta do Recorrente deve ser vista com a máxima cautela, pois há um **indício formal de inaptidão econômica e fiscal** que compromete a segurança jurídica do certame.

III - VIABILIDADE E A SUSTENTABILIDADE DA OPERAÇÃO

A análise do Recorrente sobre os valores da proposta é **crystalinamente infundada** e demonstra uma tentativa de confundir a Administração com argumentos já superados. A exequibilidade da proposta foi devidamente esclarecida e sanada na **Planilha de Composição de Custos** acostada integralmente ao sistema.

Ao contrário do alegado prejuízo, a planilha da Recorrida visa exatamente garantir a **viabilidade e a sustentabilidade** da operação, demonstrando:

IV – DESPESAS OPERACIONAIS INTERNAS					
Item	DESCRIÇÃO	%	VALOR MENSAL DO PROJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DO PROJETO
I	SOFTWARE DE GESTÃO DE MONITORAMENTO	50%	R\$ 859,62	12	R\$ 10.315,40
IV	SOFTWARES X BLUE E FLICKR	50%	R\$ 859,62	12	R\$ 10.315,40
		100%	R\$ 1.719,23	12	R\$ 20.630,81

*Os valores acima apresentados referem-se ao rateio do valor total do item com os demais clientes da empresa, considerando a proporcionalidade do resultado financeiro x esforço de atuação.

- **Reserva de Custos Operacionais:** A planilha dispõe de um montante de **R\$ 1.719,23 mensal** a ser reservado para **Custos Operacionais** no desenvolvimento do projeto, verba destinada a cobrir despesas e assegurar o lucro em toda sua operação.
- **Finalidade da Planilha:** O documento demonstra de forma transparente como a Recorrida irá dispor das verbas para cobrir todos os custos obrigatórios e, ainda assim, obter a margem de lucro necessária para a execução regular e sustentável do contrato.

Desta forma, os argumentos do Recorrente sobre prejuízo e inexecutabilidade carecem de fundamento, pois ignoram a estrutura de custos e a margem operacional já comprovada e aceita pela Administração.

IV - DA IMPROPRIEDADE DO CÁLCULO E INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DA VERBA

A tese de inexecutabilidade baseada em custos de varejo para os Itens 6, 7 e 8 é completamente afastada pela **estrutura de custos da Recorrida** já aprovada pela Administração.

A Recorrente alega custos máximos mensais de **R\$ 1.590,00** (Buzzmonitor), **R\$ 38,00** (Flickr Pro) e **R\$ 36,67** (X Blue), totalizando **R\$ 1.664,67 mensal** apenas para as assinaturas.

A Recorrida, em sua Planilha de Composição de Custos, reservou um montante de **R\$ 1.719,23 mensal** para **Custos Operacionais e Lucro**.

O montante reservado de **R\$ 1.719,23 mensal** é comprovadamente **superior** aos custos máximos simulados de R\$ 1.664,67 mensal. Mesmo considerando os maiores custos de varejo alegados, **ainda restaria um valor** para a Recorrida, o que demonstra a exequibilidade e a capacidade de a empresa negociar **condições específicas** com as plataformas, além de absorver eventuais custos não previstos.

Subsidiariamente, cumpre destacar que o Edital prevê expressamente a possibilidade de contratação de plataformas **similares ou equivalentes** (Item 6: "Buzzmonitor ou equivalente"). Este fato, por si só, já afastaria a alegação de inexecutabilidade baseada em custo máximo de varejo. **Contudo**, a Recorrida não utilizará esta prerrogativa, visto que a verba destinada (**R\$ 1.719,23 mensal**) se prova **maior que a verba necessária** para custear até mesmo os valores máximos alegados pelo Recorrente.

Dessa forma, a proposta da Recorrida é **plenamente exequível**, e a alegação de prejuízo do Recorrente é **falaciosa**, pois ignora a reserva de capital, a margem de lucro e a capacidade de negociação da Contratada.

V - DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E INTERESSE PÚBLICO

A Recorrida apresentou, em 23.10.2025, junto à sua proposta, a **planilha de composição de custos e exequibilidade**, anexando contratos, notas fiscais e demonstrativos que comprovam, de forma inequívoca, que a exequibilidade restou **comprovada por toda documentação acostada no sistema**, em estrita conformidade com o Edital. A **viabilidade econômica e a qualidade técnica** da oferta foram prontamente validadas pela Administração, afastando qualquer indício de inexecutabilidade previsto no item 6.8. A análise rigorosa culminou na seguinte manifestação do Pregoeiro, registrada em 04/11/2025:

Mensagem do Pregoeiro: *"O fornecedor LEVI ALEXANDRINO GESTAO E MARKETING LTDA apresentou planilha de composição*

dos custos para comprovação da exequibilidade de sua proposta. Pela análise técnica, os valores apresentados coadunam-se aos valores apurados no que se refere às assinaturas das plataformas a serem fornecidas. Em relação ao impulsionamento de publicações nas redes sociais, a proposta está de acordo com o reembolso previsto no Termo de Referência.”

Os documentos apresentados, que incluíram o modelo de entrega, a identidade visual e os materiais, foram submetidos a rigorosa avaliação e atestaram não só a plena exequibilidade da oferta, mas também a superior qualidade técnica e profissional da Recorrida. Consequentemente, a manutenção da decisão que a declarou vencedora é a medida legal que se impõe, pois representa a **proposta mais vantajosa ao erário**, princípio máximo analisado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

V - DO PEDIDO

Diante do exposto e dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, a Recorrida requer o que segue:

1. **NO MÉRITO: O INDEFERIMENTO TOTAL** do Recurso Administrativo.
2. Que seja declarada a exequibilidade da proposta da Recorrida, uma vez que a comprovação de sua viabilidade técnica e econômica foi atestada pela Administração.
3. Que seja reconhecido que a verba destinada para os Itens 6, 7 e 8 (R\$ 1.719,23 mensal de reserva operacional) é plenamente exequível e superior aos custos máximos simulados de mercado (R\$ 1.664,67 mensal), afastando qualquer alegação de prejuízo ou inaptidão.
4. O reconhecimento da inaptidão técnica da Recorrente, em face da ausência de comprovação de *expertise* e da manifesta inconsistência fática de suas alegações.

Assim, a Recorrida espera o acolhimento das presentes Contrarrazões, em nome da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa ao Erário.

São Paulo, 10 de novembro de 2025

Nestes termos,
Pede deferimento.

LEVI ALEXANDRINO GESTÃO E MARKETING LTDA
CNPJ nº 47.617.827/0001-02

Documento assinado digitalmente
 LEVI ALEXANDRINO MARANHÃO
Data: 10/11/2025 13:26:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>